

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 542/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à conceder autorização para exploração comercial em logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder licença para instalação de atividades comerciais, (quiosques) em logradouros públicos.

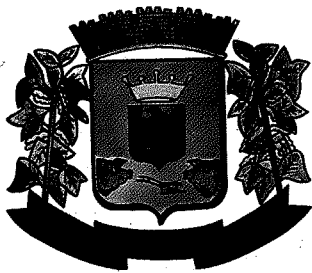
Art. 2º - Para a instalação das atividades, de que trata o artigo 1º, será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento acompanhado de projeto técnico, mapa de localização da construção pretendida, e detalhamento da atividade a ser explorada;

II - A construção terá que ter a aprovação do COPUS, (Conselho Permanente para Uso do Solo) instituído pela Lei nº 419/90, e regulamentado pelo Decreto 1960/92, o qual emitirá parecer de aprovação ou desaprovação da construção pretendida.

Art. 3º - A construção em hipótese nenhuma poderá causar qualquer transtorno ao livre trânsito de pedestres, ou embarço ao trânsito nas vias públicas.

Art. 4º - Após a entrada do requerimento do inte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Quando dois ou mais projetos atenderem as exigências técnicas determinadas nesta Lei, será vencedor a quele que apresentar projeto que mais atenda ao critério de em belezamento do logradouro público, cujo parecer será emitido pe lo COPUS.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, poderá indeferir os requerimentos que proponham atividades comerciais não compa-  
tíveis com a instalação em logradouros públicos, ou em logradou-  
ros que não sejam de interesse da municipalidade, independente'  
do projeto técnico apresentado.

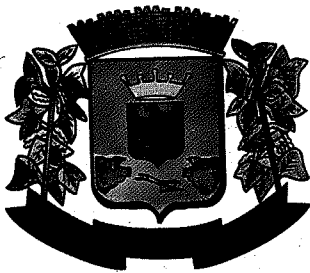
Art. 7º - As atividades comerciais permitidas, '  
serão as de comércio de sucos, frutas, lanches e derivados, a  
lém de bebidas em geral.

Art. 8º - A empresa vencedora da concorrência pú  
blica, para a exploração de logradouro, deverá atender ao dis-'  
posto na Lei 456/91, que dispõe sobre ações da vigilância sani-  
tária.

Art. 9º - O direito de exploração dos logradouros  
públicos, não será concedido por prazo determinado, sendo sua '  
exploração regida pelas normas estabelecidas na Lei Nº 003/70, '  
Código de Posturas Municipal.

Art. 10 - O descumprimento ao disposto nos arti-  
gos desta Lei, implicará no imediato cancelamento do Alvará de  
Licença, e do direito de exploração, sem que isso implique em  
qualquer indenização aos cofres municipais.

Art. 11 - No caso da cassação de Alvará de Licen-  
ça, o detentor do direito de exploração de logradouro, deverá '  
remover as instalações e equipamentos de sua propriedade, num '



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

...efetuar a remoção, e aplicar as penalidades cabíveis

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de dezembro de 1993

  
ARMANDIO GUERRA

Prefeito Municipal.